

LEI Nº 008/89.

SÚMULA: ALTERA OS VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DO ANEXO I E II DA LEI Nº 03, QUE CRIOU O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E DEFINE OS VALORES DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES À SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos criados pela Lei nº 03 de 15 de fevereiro de 1.989, constantes em seu anexo I sofrem as seguintes modificações:

I - Auxiliar Administrativo, terá vencimento de 1,5 salário mínimo;

II - Motorista, terá vencimento de 2,0 salário mínimo;

III - Assistente Social, terá vencimento de 2,5 salário mínimo;

IV - Fiscal de Tributos, terá vencimentos de 2,0 salário mínimo;

V - Fiscal de Obras, terá vencimento de 2,0 salário mínimo;

PARÁGRAFO ÚNICO. Permanecem inalterados os vencimentos dos demais cargos constantes do referido Anexo I.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II da Lei nº 03 de 15 de fevereiro de 1.989 passam a ser os seguintes:

I - Chefe de Setor perceberá 02 salários mínimos;

II - Chefe de Gabinete perceberá 03 salários mínimos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os vencimentos dos demais cargos do Anexo II.

.../...



.../...

Art. 3º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Rurópolis, quando em serviço fora da sede do Município, farão jus a diárias correspondentes ao grau da função que ocupam, como apresentado no anexo 01 da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis,  
aos 14 dias do mês de março de ano de 1.989.

ZERICÉ DA SILVA DIAS

Prefeito Municipal